

**LEI Nº18.237, de 17.11.2022.(D.O 18.11.22)**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO  
CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA MÚSICA CEARENSE,  
A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 26  
DE OUTUBRO.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Música Cearense, a ser comemorado anualmente no dia 26 de outubro.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 17 de novembro de 2022.

**Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO**

Autoria: Deputado Queiroz Filho